



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

NOTIFICAÇÃO Nº 100/2021 – DICAÍ

Para: Sr. Rodrigo de Sá Barbosa

Cargo: Diretor Presidente e Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM (Período: 01/01/2020 a 31/12/2020)

Av. Mário Ipiranga – nº 2884 – Bairro Parque Dez de Novembro

CEP: 69050-030 – Manaus/AM

e-mail: rodrigobarbosa.adv@gmail.com; detran@detran.am.gov.br;

Processo TCE nº: 11.678/2021

Objeto: Prestação de Contas do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM, referente ao exercício de 2020.

Fica Vossa Senhoria notificado, nos termos dos artigos 18, 19, I e 20, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 16/01/2020, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91; arts. 95, §§ 1º, 3º e 4º, incisos I a IV e 98, da Res. nº 04/2002-RI/TCE, Res. nº 02/2020 e Decisão nº 007/2011-TCE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, art. 86, *caput*, da Res. n.º 04/2002, apresentar justificativas e/ou documentos, a título de defesa, facultando-se a possibilidade de recolher, à conta do município, os valores postos em evidência, junto a esta Corte de Contas, pelo endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, cujos arquivos precisarão estar no formato PDF-A (limitados a 10 megabytes). Contudo, havendo dificuldade quanto ao volume de documentos, poderá ser entregue de forma presencial no DEAP (setor de protocolo), no horário das 7 às 17h, sendo obrigatório o uso de máscara e demais medidas de segurança contra o covid, conforme Port. nº 385/2021-GP/TCE (DOE, de 16/09/21), assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c os arts. 81 e 82, da Res. 04/2002-TCE), em face às restrições e/ou questionamentos suscitados pela comissão de inspeção, designada “in loco”, abaixo enumeradas:

Restrição nº 01 – Análise Contábil

Restrição nº 1.1 Do Balanço Financeiro

Em relação ao **Balanço Financeiro (BF)** e às informações nele apresentadas, esta Corte de Contas faz os seguintes questionamentos:

- a) Justificar e apresentar documentação comprobatória para existência de saldo na conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no valor de R\$ 11.344.179,82;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- b) Justificar divergência de saldo na conta “Adiantamentos Concedidos”, no valor de R\$ 0,00, constante no Balanço Financeiro, e saldo existente, no valor R\$ 14.400,00 constante no Balancete Analítico do mês de dezembro/2020;
- c) Justificar saldo existente na conta “Movimentações de Fundos Próprios e Operações Intergestora” no valor de R\$ 12.470.871,62.

Restrição nº 1.2 Do Balanço Patrimonial

Em relação ao **Balanço Patrimonial (BP)** e às informações nele apresentadas, esta Corte de Contas faz o seguinte questionamento:

- a) Justificar e apresentar documentação comprobatória para existência de saldo na conta “Demais Créditos e Valores a Curtos Prazo”, no valor de R\$ 14.462,54;
- b) Esclarecer a divergência de valores encontrados pelo confronto do saldo apresentado no Balanço Patrimonial, na conta de “Bens Móveis” no valor de R\$ 18.384.210,99, e do saldo no “Inventário de Bens Patrimoniais” no valor de R\$ 3.089.823,36;
- c) Informar qual o método utilizado para realizar a Depreciação dos Bens Móveis;
- d) Justificar a Inscrição em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 3.668.445,01, em vez de ter efetuado o pagamento já que consta em Caixa o saldo de R\$ 31.893.739,62.

Restrição nº 02 – Transferências Voluntárias

Mediante consulta no sistema e-Contas, constatamos que houve registros de convênios assinados pelo Departamento de Estadual de Trânsito, no exercício de 2020. Pede-se ao jurisdicionado que relacione e encaminhe, por meios digitais, todos os convênios da DETRAN/AM Caso não se apliquem, pede-se comprovação por escrito.

Restrição nº 03 – Pessoal

Restrição nº 3.1 Encaminhar para esta Corte de Contas, por meios digitais, cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Entidade (art. 13, da Lei nº 8.429/92, disposições legais da Lei nº 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução nº 04/02 – TCE AM).

Restrição nº 3.2 Informar se houve admissão de pessoal temporário no exercício de 2020; se houver, disponibilize a relação destes agentes públicos; bem como disponibilize cópia da legislação que os



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

ampara e comprove que está cumprindo o limite do quantitativo e temporal dos contratos; caso não possua pessoal temporário, declare por escrito este fato;

Restrição nº 3.3 Informar se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício de 2020, assim como encaminhar cópia de ofício de encaminhamento do TCE/AM, conforme art. 264 e 267, da Resolução TCE AM nº 04/2002. Caso o questionamento não se aplique, encaminhe documentação que o comprove.

Restrição nº 3.4 Encaminhar cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal ou legislação específica.

Restrição nº 3.5 Foi detectado, via Sistema e-Contas/TCE/AM, que um funcionário do DETRAN possui indício de acúmulo de cargos. Justifique e/ou esclareça a legalidade deste possível acúmulo e a compatibilidade de horários para atividades dos seus exercícios. Segue o quadro demonstrativo:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	UG
1011458J	Gibson Alves dos Santos	28/01/2019	MEMBRO DO CETRAN	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
1011458G	Gibson Alves dos Santos	18/10/2005	PSICOLOGO-PSI-P.S.N.S.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
1011458I	Gibson Alves dos Santos	13/04/1998	PSI-II Estatutário	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

Restrição nº 04 – Das Licitações e Contratos

Restrição nº 4.1 – Contratos

Contrato	Contratado	Objeto	Valor R\$
2TACT 003/2020	AKO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	Locação de 2 (duas) lojas comerciais para atendimento de usuários do DETRAN/AM – Shopping Cidade Leste.	151.200,00
3TACT 008/2020	CENTRAL DE PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA	O presente termo de contrato tem por objeto o suporte material a atividade	15.120.875,76



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

		de emplacamento de veículos automotores e outros tracionados, com fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários a fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas.	
001/2020	CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	Por força deste contrato a contratada obriga-se a prestar ao contratante os serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), abrangendo as unidades administrativas e postos de atendimento da capital e interior, para atender as necessidades do Departamento Estadual De Trânsito Do Amazonas	3.360.000,00
010/2020	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Por força deste contrato, a contratada obriga-se a prestar ao contratante, serviços de reestruturação estratégica da área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) transformação digital, governança, eficiência pública e oferta de serviços para suprir as necessidades Departamento Estadual De Trânsito Do Amazonas	900.000,00

Fonte: consulta Sistema e-Contas

Dentre os documentos não encontrados em sistemas, citamos:

- Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2º, Decreto Federal 5.450/2005);
- Ausência de Nota de empenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
 - e) Ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, inciso IV do art. 30 do Decreto nº. 5450/2005, § 2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº. 8.666/93;
 - f) Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo;
 - g) Ausência de Manifestação do Controle Interno, dentre outras exigências legais.

Restrição nº 4.2 – Dispensa de Licitação

Licitação	Contratado	Objeto	Valor R\$
004/2020	AMAZONAS DISTRIBUID ORA DE ENERGIA	Fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão (60 meses)	475.029,12
009/2020	SERPRO	Prestação dos serviços especializados e contínuos da informação, compreendendo o processamento e o armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), por meio do sistema de gestão de infrações de trânsito – radar que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada, para a gestão de transações que compõe o fluxo de infrações de trânsito a partir dos ambientes produtivos para o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.	382.501,68

Dentre os documentos não encontrados em sistemas, citamos:

- a) Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2º, Decreto Federal 5.450/2005);
- b) Ausência de Nota de empenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- c) Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, inciso IV do art. 30 do Decreto nº. 5450/2005, § 2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Ausência de documentação que expressem claramente as justificativas sobre as razões da escolha do executante, em virtude da tipicidade do serviço, visando atender plenamente o interesse público (art. 26, parágrafo único, inciso II e III da 8.666/93;
- g) Ausência de Manifestação do Controle Interno, dentre outras exigências legais.

Restrição nº 4.3 – Inexigibilidade de Licitação

Licitação	Contratado	Objeto	Valor R\$
012/2020	CIEE	Recrutamento e Seleção de Estagiários para o DETRAN/AM.	2.023.380,00

- a) Ausência de autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Ausência de documentação que expressem claramente as justificativas sobre as razões da escolha do executante, em virtude da tipicidade do serviço, visando atender plenamente o interesse público (art. 26, parágrafo único, inciso II e III da 8.666/93;
- d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Restrição nº 4.4 – Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico	Contrato DETRAN	Objeto	Vencedor	Valor Total
1053/2020 CSC	002/2020	Serviço de fornecimento de solução tecnológica composta de infraestrutura, links de comunicação de dados, provimento de acesso à internet e aplicativos de mensagens, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.	SEMPER VINCIT	2.082.240,00
461/2020 CSC	025/2020	Serviços especializados na área de tecnologia da informação e comunicação – TIC, relacionada aos processos de habilitação de veículo deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.	CONSÓRCIO CL2DAM	18.555.772,75
102/2020 CSC	007/2020	Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionados com mão de obra e fornecimento de peças para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.	PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA	566.832,00
438/2020 CSC	020/2020	Serviços especializados na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços tubulares, cisternas e caixa d'água, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.	CASA DO POÇO	36.650,00

Fonte: consulta Sistema e-Contas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- a) Projeto Básico ou Termo de Referência com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2º, Decreto Federal 5.450/2005);
- b) Nota de empenho dos referidos contratos (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- c) Ato designatório de representante de contrato que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, inciso IV do art. 30 do Decreto nº. 5450/2005, § 2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo;
- g) Manifestação do Controle Interno, Minuta do contrato com data de assinatura e cópia da publicação do contrato em Diário Oficial;
- h) Ausência de comprovação de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- i) Ausência de documento de arrecadação municipal – DAM, referente as despesas do serviço contratado.

Restrição nº 05 – Das Diárias

Conforme consulta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP e Portal da Transparência, observamos a realização de viagens e diárias pelo DETRAN/AM no exercício de 2020. Sendo assim, pedimos comprovação documentada do motivo e realização das diárias, assim como os processos de pagamento. Ressaltamos que o não cumprimento de todas as etapas previstas em lei da solicitação e prestação de contas de viagens e diárias aplica-se penalidade prevista no art. 12 do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

Interessado	Número do Empenho	Valor Diária (R\$)
Michele Farias Dias	00493/2020, 00266/2020, 01248/2020, 01197/2020, 01056/2020	5.187,00
Lucymayre Alves Carvalho	01297/2020, 00931/2020, 00876/2020, 00269/2020, 00242/2020, 01205/2020, 01195/2020, 01051/2020, 00633/2020	4.740,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Romulo da Silva Fabris	01341/2020, 00249/2020, 00975/2020	00929/2020, 01207/2020,	00846/2020, 01053/2020,	4.140,00
Ademir Rocha Rodrigues	01334/2020, 00914/2020, 00637/2020, 00624/2020	01252/2020, 01107/2020,	00935/2020, 00963/2020,	3.900,00
Pablo Jose Oliveira Sales Ferreira	01340/2020, 00076/2020	00078/2020,	00077/2020,	3.458,00
Maria Delci Pereira Pinto	01336/2020, 00287/2020, 00960/2020	00872/2020, 01223/2020,	00786/2020, 00967/2020,	3.180,00
Elvis do Amaral Nunes	01208/2020, 00970/2020, 00739/2020			2.846,00
Ana Cecilia de Souza Gazel	00850/2020, 00982/2020, 00627/2020	01194/2020,	01052/2020,	2.760,00
Ricardo Bianchi Ramalho de Castro	00924/2020, 00878/2020, 00090/2020, 00984/2020, 00983/2020	00918/2020, 00279/2020, 01246/2020,	00917/2020, 00238/2020, 01104/2020,	2.100,00
Fausto Isaac Sardo	00262/2020, 01228/2020, 00962/2020			1.560,00

Fonte: consulta Sistema e-Contas

Restrição nº 06 – Portal da Transparência

Após consulta realizada no dia 20.10.2021 ao Portal da Transparência, esta Corte de Contas faz os seguintes questionamentos:

- a) Justificar ausência da Relação de Processos Licitatórios realizados no exercício de 2020;

Licitações

Filtrar por:

Relatório:	Licitações
Criação do Edital:	a
UG:	022201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Contratação:	Todas...
Situação:	Todas...
Registro de Preço:	Todas...

Pesquisar

Edital/Processo:	UG:	Objeto:	Valor:	Data:	Situação:	Arquivo:
------------------	-----	---------	--------	-------	-----------	----------

Nenhum registro encontrado

Mostrando 0 até 0 de 0 registros (Filtrados de 295 registros) Anterior Próximo



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

- b) Justificar o motivo das informações de interesse coletivo ou geral, na forma do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), terem sido disponibilizadas de forma precária e incompleta, à sociedade via internet, referente ao exercício de 2020, do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas – DETRAN/AM, contrariando o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Restrição nº 07 – Dos Veículos

Restrição nº 7.1 Encaminhar quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: **Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo;**

Restrição nº 7.2 Esclarecer a situação geral dos veículos:

- a) Existe controle de entrada e saída de veículos;
b) Há controle de consumo de combustível;
c) Possui controle de manutenção e reparos e de troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos.

Ademais, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, para que se cumpra o parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Atentar, ainda, sobre o início da contagem de prazo estabelecido nos incisos de I a III, parágrafo 3º, do artigo 2º, da referida Resolução (pub. D.O.Eletrônico do TCE, ed. 2295, de 22/05/2020).

Por fim, também solicitamos que envie a **confirmação do recebimento** deste expediente. Alertamos que, caso não seja encaminhada confirmação de recebimento da notificação no prazo de 10 dias, o lapso temporal pra defesa passará a fluir para todos os efeitos legais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º em seus incisos I, II e III do art. 2º, da Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Diretor